

Diversos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO ERRATA Nº. 001/2018

Praça Baixa Verde, 169 – Centro	PM João Câmara/RN
CNPJ:08.309.536/0001-03	Processo: _____/2018
	Folha: _____

	Rubrica

ERRATA Nº. 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018
SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº. 025/2018

De ordem do Senhor Prefeito Municipal da Prefeitura de João Câmara, torna-se público, para conhecimento das empresas interessadas que o Senhor Pregoeiro, receberá os envelopes de propostas e documentos, ÀS 09H45MIN DO DIA 08/11/2018, no Setor de Licitações, localizado na Rua Jerônimo Câmara 50, Centro, ref. ao objeto supramencionado, de acordo com a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº. 7.892, de 23/01/2013, pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006; pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Pela Lei Complementar nº. 155/2016, de 27/10/2016 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital do Pregão supramencionado. Dessa forma, vem retificar o edital, alterando os elementos inframencionados, que passam a ter a seguinte redação:

01. DO OBJETO

Pregão presencial, objetivando o registro de maior percentual de desconto, consignado em ata, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação na aquisição de peças novas para frota automotiva de veículos e equipamentos do município, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no edital e seus anexos

02. DA JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de suprir as necessidades das Secretarias Municipais (Educação e Cultura, Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, Saúde, Habitação, Trabalho e Assistência Social, Gabinete do Prefeito, para manutenção da frota automotiva de veículos, maquinas e equipamentos do município de João Câmara/RN. Portanto, torna-se necessário o Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de peças novas, para manutenção da frota automotiva, maquinas e equipamentos do município. Dito isso, a contratação por meio de “Registro de Preço” torna-se conveniente, uma De acordo com MARÇAL JUSTEN FILHO, o Sistema de Registro de Preços pode ser definido da seguinte forma: O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de SERVIÇOS e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital. O registro de preços é um contrato normativo, expressão que indica uma relação jurídica de cunho preliminar e abrangente, que estabelece vínculo jurídico disciplinando o modo de aperfeiçoamento de futuras contratações entre as partes. Ante todo o exposto, consideramos que a contratação é de grande importância para as necessidades dos munícipes, bem como a forma de contratação por meio do sistema de registro de preços se mostra adequada para tal necessidade.

03. DO INÍCIO DOS TRABALHOS

Os serviços deverão ser iniciados de forma e de acordo com a conveniência e necessidade da Prefeitura de João Câmara, sendo que o prazo máximo para início da execução do serviço, não poderá ser superior a 48 horas (depois do recebimento

da Ordem de Serviço), contados da solicitação da Secretaria, até que seja atingida a quantidade total registrada na ata, sendo o objeto conferido e atestado pelo setor competente.

04. DO VALOR

O valor estimado para manutenção dos veículos e demais equipamentos, pertencentes a frota municipal será de 800.000,00 (oitocentos mil reais) durante o período de 12 meses.

05 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A presente licitação, na modalidade de Pregão Presencial, tem por objeto REGISTRAR PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS, ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO PERCENTUAL DE DESCONTO FINAL, de qualquer das peças (novas) de cada veículo ou equipamento inframencionados, para atendimento da demanda existente na Prefeitura de João Câmara, devidamente especificados como segue: vez que poderá ser solicitada somente a quantidade necessária dos serviços, dificuldade de definição exata da demanda por esta Administração. Em referência a tal situação, temos as palavras de Marçal Justen Filho e de Jacoby Fernandes que, brilhantemente, nos diz: Segundo JACOBY FERNANDES, a definição a respeito do SRP e a seguinte: Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, NA EVENTUAL e futura contratação pela Administração.

ITEM	VEICULO	PLACA	COMBUSTÍVEIS	ANO	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO DE QUALQUER PEÇA NOVA DO (s) VEÍCULO (s) DA LINHA CORRESPONDENTE (%)
01	MOTO SHINERAY XY1505	OJT 4733	GASOLINA	2012	9,67%
	MOTO SHINERAY XY1505	OJT 1163	GASOLINA	2012	
02	MOTO WUYANG WY 125	NNV 9841	GASOLINA	2010	9,67%
03	MOTO CG 125	MYH 7469	GASOLINA	2001	9,67%
	MOTO CG 125	MYH 7329	GASOLINA	2001	
	MOTO CG 150	MZF 7161	GASOLINA	2005	
04	PRISMA	NND 7860	GASOLINA	2010	8,67%
05	FIAT PALIO	NNV 2525	GASOLINA	2009	8,67%
06	FIAT DOBLO	NOC 6663	FLEX	2012	8,67%
	FIAT DOBLO	QGH 9787	FLEX	2016	
	FIAT DOBLO	QGH 9767	FLEX	2016	
	FIAT DOBLO	QGU 9143	FLEX	2017	
	FIAT DOBLO	QGL 5322	FLEX	2017	
	FIAT DOBLO	QGL 5312	FLEX	2017	
	FIAT DOBLO	QGL 5282	FLEX	2017	
07	FIAT/FIORINO (ambulância)	QGH 5570	FLEX	2017	8,67%
08	FIAT PALIO WEEKEND	OWD 4960	GASOLINA	2013	8,67%
10	GOL	NNY 2525	GASOLINA	2010	8,67%
	GOL	QGK 7358	FLEX	2017	
	GOL	QGQ 8850	FLEX	2017	
	GOL	QGQ 8870	FLEX	2017	
	UP TAKE	QGQ 8860	FLEX	2017	
	KOMBI	NNY 3759	GASOLINA	2010	
	KOMBI	NNX 6540	GASOLINA	2010	
11	KOMBI	OJV 0639	GASOLINA	2013	9,67%
	KOMBI	OJX 5178	GASOLINA	2012	
	KOMBI	OJX 5177	GASOLINA	2013	
12	RANGER	MYD 7042	DIESEL	1997	9,67%

13	F 1000	MXJ 9567	DIESEL	1998	8,67%
	F 1.200	MYH 9057	DIESEL	2002	
14	SAVERO	OJX 9529	FLEX	2012	9,67%
	SAVERO	OJX 9519	FLEX	2014	
	SAVERO	QGL 2945	FLEX	2016	
	SAVERO	MXH 9057	FLEX	2013	
15	L 200	MMK 9869	DIESEL	2003	9,67%
	TRITON L200	OWF 4038	DIESEL	2014	
	TRITON L200	OWF4058	DIESEL	2014	
16	AMAROK	QGC 6478	DIESEL	2014	9,67%
17	VW/8150 NEO BUS THUNDERBOY	MYC 7521	DIESEL	2001	9,67%
18	IVECO/CITY CLASS 70C 16	NOG 2748	DIESEL	2011	9,67%
	IVECO/CITY CLASS 70C 17	OWC 8763	DIESEL	2013	
19	VW/15190EODE. HD ORE	NOC 2025	DIESEL	2011	9,67%
	VW/15190EODE. HD ORE	NOC 2025	DIESEL	2011	
	VW/15190EODE. D ORE	NOC 2125	DIESEL	2011	
	VW/15190EODE. S ORE	NOC 2225	DIESEL	2011	
	VW/15190EODE. S ORE	OJV 1657	DIESEL	2012	
	VW/15190EODE. S ORE	OJV 1667	DIESEL	2012	
	VW/INDUSCAR.FOZVWOD	NOH 1478	DIESEL	2011	
20	M. BENZ/OF 1315	NNJ 1414	DIESEL	2008	9,67%
	M. BENZ	KKH 0248	DIESEL	1992	
	M. BENZ	QGF 0240	DIESEL	2014	
	M. BEZ OF 1519 R. ORE	KKP 0598	DIESEL	1992	
	M. BEZ OF 1519 R. ORE	QGL 9102	DIESEL	2017	
	M. BENS ATRON 2729	QGF 0210	DIESEL	2015	
	(CARRO PIPA) M. POLO VOLARE	CH. VA8001420	DIESEL	-	
21	MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO	QGH 8678	DIESEL	2014	9,67%
	ONIBUS VOLARE DW9	NOH 3028	DIESEL	2011	
22	FIAT/ TECFORM CLASS	MYL 6676	DIESEL	2006	9,67%
	FIAT/ TECFORM CLASS	MYL 6826	DIESEL	2006	
23	CAMINHÃO PUMA	JTO 5445	DIESEL	1991	9,67%
24	M. BEZ ATRON-CAÇAMBA	QGH 7988	DIESEL	-	9,67%
25	TRATOR MASSEY FERGUSON		DIESEL	2000	9,67%
	TRATOR MASSEY FERGUSON		DIESEL	1999	
	TRATOR MASSEY FERGUSON		DIESEL	2000	
26	TRATOR VALTRA		DIESEL	1996	9,67%
	TRATOR VALTRA		DIESEL	1997	
	TRATOR VALTRA		DIESEL	1997	
	TRATOR VALTRA		DIESEL	1998	
27	TRATOR AGRALE 1600	-	DIESEL	1991	9,67%
28	TRATOR CBT	-	DIESEL	-	9,67%
29	PÁ CARREGADEIRA HL-740- 95	-	DIESEL	2013	9,67%
30	RETRO ESCAVADEIRA DR- 4065	-	DIESEL	2011	9,67%
31	MOTO NIVELADORA 140-B	-	DIESEL	2013	9,67%

05 - OBSERVAÇÕES GERAIS

a) A empresa licitante, deverá cotar por maior desconto nas peças através de percentual, baseados na tabela via online de

preços atualizados da montadora, ou tabela eletrônica de preços do fabricante ou similar de qualidade compatível com as peças originais, que contenha também a relação e numeração de todas as peças dos equipamentos dos veículos e equipamentos supramencionados;

b)As tabelas poderão ser acessíveis “in loco” durante a vigência da Ata de Registro de maior percentual de desconto (com emissão destas informações impressas) a Prefeitura de João Câmara.

c)Na cotação deverá estar incluso o frete até a Prefeitura de João Câmara.

d)Prazo de entrega das peças adquiridas: até 48 horas após o recebimento da ordem de compra.

e)Garantia mínima das peças: 90 dias a partir do fornecimento.

f) Em caso de falha na entrega ou no desempenho da peça, o fornecedor deverá solucionar o problema em 48 horas.

g)A Ata de Registro de maior percentual de desconto para os produtos supramencionados, terá validade de 12 meses, sem prorrogável.

06- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A licitação da contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento dos produtos (peças) dos veículos e equipamentos acima referidos, encontra sua fundamentação legal na Lei 10.520, de 17/07/2002, no Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e no Decreto nº 2.271, de 07 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 08.07.97, Lei 8.666, de 22 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes.

GARANTIA: A empresa fornecedora deverá trocar os produtos, objeto desta licitação ou quaisquer outros elementos a eles incorporados, imediatamente, em caso de apresentar vício de fabricação ou ainda se estiverem fora do prazo de validade ou dos padrões legais, dos de mercado e/ou exigidos no edital deste certame.

07 - CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, HOMOLOGAÇÃO E DEMAIS DESPESAS Os custos com impostos, taxas, fretes, homologação de demais despesas serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s).

08 – DA DISPONIBILIDADE DO FORNECIMENTO DOS PRODUTO:

O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) fornecer (após homologação e Ata de Registro de maior percentual de desconto assinados) no prazo estabelecido de 48 horas, qualquer um dos produtos licitados nesse processo, mediante autorização por parte da Secretaria responsável, que fará a coordenação das ordens de compras.

João Câmara, 23 de outubro de 2018.

ALDO TORQUATO DA SILVA

Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

CONCORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ACIMA.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO (TERCEIRA SESSÃO)

Pregão Presencial nº. 022/2018

Processo nº. 029/2018

Objeto: Registro de preços consignado em ata, para futura aquisição de material elétrico, material de construção e correlatos, para atender as necessidades da prefeitura.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura de João Câmara, nomeado através da Portaria nº. 238/2018 informa aos interessados que, compareceu uma única empresa no horário estabelecido interessada no certame, tornando-se a única vencedora nos itens cotados pela mesma em sessão ocorrida nesta data e horário estabelecido:

KÊNIA SABATTYNE DE OLIVEIRA BORGES

CNPJ: 08.758.623/0001-30

Ganhadora dos itens: 02, 06 e 07.

Maiores informações encontram-se disponíveis no site abaixo:

www.licitacaojoaocamara.com.br

João Câmara/RN, 22/10/2018.

FERNANDO A N DIAS

Pregoeiro Oficial

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CARLOS EDUARDO DA COSTA VIEIRA referente a nota de liquidação n.º 19100001, datada de 19/10/2018, do empenho n.º. 16100001, no valor de R\$ 5.807,50 (cinco mil oitocentos e sete reais e cinquenta centavos), referente nota fiscal n.º. 000636. O referido pagamento refere-se a serviço de regularidade do GILRAT.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de análise dos procedimentos de declarações de informações à previdência social e sua devirá regularização da GILRAT, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 24 de outubro de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor SEC PUBLICIDADE LTDA referente a nota de liquidação n.º 17100007, datada de 17/10/2018, do empenho n.º. 11100001, no valor de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais), referente nota fiscal n.º. 011220. O referido pagamento refere-se a serviço de publicação em imprensa oficial.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de publicação de licença de instalação no diário oficial do estado do RN, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 24 de Outubro de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL nº 795 de 25.10.18

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João
Câmara/RN

EXPEDIENTE

Publicação: Assessoria de Comunicação

Gildevan Macedo da Silva

Sec. Executivo do Diário Oficial do
Município – D.O.M

PODER EXECUTIVO

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito

Anna Katharina Bandeira da Costa Dias Almeida
Vice-prefeito

Thiago Dayvison Gomes da Silva
Chefe de gabinete

José Aldo Monteiro
Assessoria de Comunicação

Robson Rafael de Freitas
Sec. Mun. de Tributação

Benedito Alves da Silva
Sec. Mun. de Administração

Francisca Andréa Ribeiro
Sec. Mun. De Planejamento e Finanças

Hermida Silva de Araújo
Controladoria geral do Município

Erinaldo Gomes de Oliveira
Tesoureiro Municipal

Silvano Carlos de Souza
Sec. Mun. De Educação e Cultura

Maurício Caetano Damascena Filho
Sec. Mun. Da Hab., Trab. e Ass. Social

Aldo Torquato da Silva
Sec. Mun. De Obras, Transp. e Urbanismo

João Caetano Damascena
Sec. Mun. Da Agricultura, M. Ambiente,
Pecuária e Rec. Hídricos.

Bruno Augusto Fernandes da Cruz
Sec. Mun. De Saúde

Gean Carlos de Lima
Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Turismo

Diversos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO ERRATA Nº. 001/2018

Praça Baixa Verde, 169 – Centro	PM João Câmara/RN
CNPJ:08.309.536/0001-03	Processo: _____/2018
	Folha: _____

	Rubrica

ERRATA Nº. 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018
SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº. 025/2018

De ordem do Senhor Prefeito Municipal da Prefeitura de João Câmara, torna-se público, para conhecimento das empresas interessadas que o Senhor Pregoeiro, receberá os envelopes de propostas e documentos, ÀS 09H45MIN DO DIA 08/11/2018, no Setor de Licitações, localizado na Rua Jerônimo Câmara 50, Centro, ref. ao objeto supramencionado, de acordo com a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº. 7.892, de 23/01/2013, pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006; pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Pela Lei Complementar nº. 155/2016, de 27/10/2016 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital do Pregão supramencionado. Dessa forma, vem retificar o edital, alterando os elementos inframencionados, que passam a ter a seguinte redação:

01. DO OBJETO

Pregão presencial, objetivando o registro de maior percentual de desconto, consignado em ata, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação na aquisição de peças novas para frota automotiva de veículos e equipamentos do município, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no edital e seus anexos

02. DA JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de suprir as necessidades das Secretarias Municipais (Educação e Cultura, Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, Saúde, Habitação, Trabalho e Assistência Social, Gabinete do Prefeito, para manutenção da frota automotiva de veículos, maquinas e equipamentos do município de João Câmara/RN. Portanto, torna-se necessário o Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de peças novas, para manutenção da frota automotiva, maquinas e equipamentos do município. Dito isso, a contratação por meio de “Registro de Preço” torna-se conveniente, uma De acordo com MARÇAL JUSTEN FILHO, o Sistema de Registro de Preços pode ser definido da seguinte forma: O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de SERVIÇOS e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital. O registro de preços é um contrato normativo, expressão que indica uma relação jurídica de cunho preliminar e abrangente, que estabelece vínculo jurídico disciplinando o modo de aperfeiçoamento de futuras contratações entre as partes. Ante todo o exposto, consideramos que a contratação é de grande importância para as necessidades dos munícipes, bem como a forma de contratação por meio do sistema de registro de preços se mostra adequada para tal necessidade.

03. DO INÍCIO DOS TRABALHOS

Os serviços deverão ser iniciados de forma e de acordo com a conveniência e necessidade da Prefeitura de João Câmara, sendo que o prazo máximo para início da execução do serviço, não poderá ser superior a 48 horas (depois do recebimento

da Ordem de Serviço), contados da solicitação da Secretaria, até que seja atingida a quantidade total registrada na ata, sendo o objeto conferido e atestado pelo setor competente.

04. DO VALOR

O valor estimado para manutenção dos veículos e demais equipamentos, pertencentes a frota municipal será de 800.000,00 (oitocentos mil reais) durante o período de 12 meses.

05 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A presente licitação, na modalidade de Pregão Presencial, tem por objeto REGISTRAR PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS, ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO PERCENTUAL DE DESCONTO FINAL, de qualquer das peças (novas) de cada veículo ou equipamento inframencionados, para atendimento da demanda existente na Prefeitura de João Câmara, devidamente especificados como segue: vez que poderá ser solicitada somente a quantidade necessária dos serviços, dificuldade de definição exata da demanda por esta Administração. Em referência a tal situação, temos as palavras de Marçal Justen Filho e de Jacoby Fernandes que, brilhantemente, nos diz: Segundo JACOBY FERNANDES, a definição a respeito do SRP e a seguinte: Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, NA EVENTUAL e futura contratação pela Administração.

ITEM	VEICULO	PLACA	COMBUSTÍVEIS	ANO	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO DE QUALQUER PEÇA NOVA DO (s) VEÍCULO (s) DA LINHA CORRESPONDENTE (%)
01	MOTO SHINERAY XY1505	OJT 4733	GASOLINA	2012	9,67%
	MOTO SHINERAY XY1505	OJT 1163	GASOLINA	2012	
02	MOTO WUYANG WY 125	NNV 9841	GASOLINA	2010	9,67%
03	MOTO CG 125	MYH 7469	GASOLINA	2001	9,67%
	MOTO CG 125	MYH 7329	GASOLINA	2001	
	MOTO CG 150	MZF 7161	GASOLINA	2005	
04	PRISMA	NND 7860	GASOLINA	2010	8,67%
05	FIAT PALIO	NNV 2525	GASOLINA	2009	8,67%
06	FIAT DOBLO	NOC 6663	FLEX	2012	8,67%
	FIAT DOBLO	QGH 9787	FLEX	2016	
	FIAT DOBLO	QGH 9767	FLEX	2016	
	FIAT DOBLO	QGU 9143	FLEX	2017	
	FIAT DOBLO	QGL 5322	FLEX	2017	
	FIAT DOBLO	QGL 5312	FLEX	2017	
	FIAT DOBLO	QGL 5282	FLEX	2017	
07	FIAT/FIORINO (ambulância)	QGH 5570	FLEX	2017	8,67%
08	FIAT PALIO WEEKEND	OWD 4960	GASOLINA	2013	8,67%
10	GOL	NNY 2525	GASOLINA	2010	8,67%
	GOL	QGK 7358	FLEX	2017	
	GOL	QGQ 8850	FLEX	2017	
	GOL	QGQ 8870	FLEX	2017	
	UP TAKE	QGQ 8860	FLEX	2017	
	KOMBI	NNY 3759	GASOLINA	2010	
	KOMBI	NNX 6540	GASOLINA	2010	
11	KOMBI	OJV 0639	GASOLINA	2013	9,67%
	KOMBI	OJX 5178	GASOLINA	2012	
	KOMBI	OJX 5177	GASOLINA	2013	
12	RANGER	MYD 7042	DIESEL	1997	9,67%

13	F 1000	MXJ 9567	DIESEL	1998	8,67%
	F 1.200	MYH 9057	DIESEL	2002	
14	SAVERO	OJX 9529	FLEX	2012	9,67%
	SAVERO	OJX 9519	FLEX	2014	
	SAVERO	QGL 2945	FLEX	2016	
	SAVERO	MXH 9057	FLEX	2013	
15	L 200	MMK 9869	DIESEL	2003	9,67%
	TRITON L200	OWF 4038	DIESEL	2014	
	TRITON L200	OWF4058	DIESEL	2014	
16	AMAROK	QGC 6478	DIESEL	2014	9,67%
17	VW/8150 NEO BUS THUNDERBOY	MYC 7521	DIESEL	2001	9,67%
18	IVECO/CITY CLASS 70C 16	NOG 2748	DIESEL	2011	9,67%
	IVECO/CITY CLASS 70C 17	OWC 8763	DIESEL	2013	
19	VW/15190EODE. HD ORE	NOC 2025	DIESEL	2011	9,67%
	VW/15190EODE. HD ORE	NOC 2025	DIESEL	2011	
	VW/15190EODE. D ORE	NOC 2125	DIESEL	2011	
	VW/15190EODE. S ORE	NOC 2225	DIESEL	2011	
	VW/15190EODE. S ORE	OJV 1657	DIESEL	2012	
	VW/15190EODE. S ORE	OJV 1667	DIESEL	2012	
	VW/INDUSCAR.FOZVWOD	NOH 1478	DIESEL	2011	
20	M. BENZ/OF 1315	NNJ 1414	DIESEL	2008	9,67%
	M. BENZ	KKH 0248	DIESEL	1992	
	M. BENZ	QGF 0240	DIESEL	2014	
	M. BEZ OF 1519 R. ORE	KKP 0598	DIESEL	1992	
	M. BEZ OF 1519 R. ORE	QGL 9102	DIESEL	2017	
	M. BENS ATRON 2729	QGF 0210	DIESEL	2015	
	(CARRO PIPA) M. POLO VOLARE	CH. VA8001420	DIESEL	-	
21	MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO	QGH 8678	DIESEL	2014	9,67%
	ONIBUS VOLARE DW9	NOH 3028	DIESEL	2011	
22	FIAT/ TECFORM CLASS	MYL 6676	DIESEL	2006	9,67%
	FIAT/ TECFORM CLASS	MYL 6826	DIESEL	2006	
23	CAMINHÃO PUMA	JTO 5445	DIESEL	1991	9,67%
24	M. BEZ ATRON-CAÇAMBA	QGH 7988	DIESEL	-	9,67%
25	TRATOR MASSEY FERGUSON		DIESEL	2000	9,67%
	TRATOR MASSEY FERGUSON		DIESEL	1999	
	TRATOR MASSEY FERGUSON		DIESEL	2000	
26	TRATOR VALTRA		DIESEL	1996	9,67%
	TRATOR VALTRA		DIESEL	1997	
	TRATOR VALTRA		DIESEL	1997	
	TRATOR VALTRA		DIESEL	1998	
27	TRATOR AGRALE 1600	-	DIESEL	1991	9,67%
28	TRATOR CBT	-	DIESEL	-	9,67%
29	PÁ CARREGADEIRA HL-740- 95	-	DIESEL	2013	9,67%
30	RETRO ESCAVADEIRA DR- 4065	-	DIESEL	2011	9,67%
31	MOTO NIVELADORA 140-B	-	DIESEL	2013	9,67%

05 - OBSERVAÇÕES GERAIS

a) A empresa licitante, deverá cotar por maior desconto nas peças através de percentual, baseados na tabela via online de

preços atualizados da montadora, ou tabela eletrônica de preços do fabricante ou similar de qualidade compatível com as peças originais, que contenha também a relação e numeração de todas as peças dos equipamentos dos veículos e equipamentos supramencionados;

b)As tabelas poderão ser acessíveis “in loco” durante a vigência da Ata de Registro de maior percentual de desconto (com emissão destas informações impressas) a Prefeitura de João Câmara.

c)Na cotação deverá estar incluso o frete até a Prefeitura de João Câmara.

d)Prazo de entrega das peças adquiridas: até 48 horas após o recebimento da ordem de compra.

e)Garantia mínima das peças: 90 dias a partir do fornecimento.

f) Em caso de falha na entrega ou no desempenho da peça, o fornecedor deverá solucionar o problema em 48 horas.

g)A Ata de Registro de maior percentual de desconto para os produtos supramencionados, terá validade de 12 meses, sem prorrogável.

06- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A licitação da contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento dos produtos (peças) dos veículos e equipamentos acima referidos, encontra sua fundamentação legal na Lei 10.520, de 17/07/2002, no Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e no Decreto nº 2.271, de 07 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 08.07.97, Lei 8.666, de 22 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes.

GARANTIA: A empresa fornecedora deverá trocar os produtos, objeto desta licitação ou quaisquer outros elementos a eles incorporados, imediatamente, em caso de apresentar vício de fabricação ou ainda se estiverem fora do prazo de validade ou dos padrões legais, dos de mercado e/ou exigidos no edital deste certame.

07 - CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, HOMOLOGAÇÃO E DEMAIS DESPESAS Os custos com impostos, taxas, fretes, homologação de demais despesas serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s).

08 – DA DISPONIBILIDADE DO FORNECIMENTO DOS PRODUTO:

O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) fornecer (após homologação e Ata de Registro de maior percentual de desconto assinados) no prazo estabelecido de 48 horas, qualquer um dos produtos licitados nesse processo, mediante autorização por parte da Secretaria responsável, que fará a coordenação das ordens de compras.

João Câmara, 23 de outubro de 2018.

ALDO TORQUATO DA SILVA

Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

CONCORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ACIMA.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO (TERCEIRA SESSÃO)

Pregão Presencial nº. 022/2018

Processo nº. 029/2018

Objeto: Registro de preços consignado em ata, para futura aquisição de material elétrico, material de construção e correlatos, para atender as necessidades da prefeitura.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura de João Câmara, nomeado através da Portaria nº. 238/2018 informa aos interessados que, compareceu uma única empresa no horário estabelecido interessada no certame, tornando-se a única vencedora nos itens cotados pela mesma em sessão ocorrida nesta data e horário estabelecido:

KÊNIA SABATTYNE DE OLIVEIRA BORGES

CNPJ: 08.758.623/0001-30

Ganhadora dos itens: 02, 06 e 07.

Maiores informações encontram-se disponíveis no site abaixo:

www.licitacaojoaocamara.com.br

João Câmara/RN, 22/10/2018.

FERNANDO A N DIAS

Pregoeiro Oficial

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CARLOS EDUARDO DA COSTA VIEIRA referente a nota de liquidação n.º 19100001, datada de 19/10/2018, do empenho n.º. 16100001, no valor de R\$ 5.807,50 (cinco mil oitocentos e sete reais e cinquenta centavos), referente nota fiscal n.º. 000636. O referido pagamento refere-se a serviço de regularidade do GILRAT.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de análise dos procedimentos de declarações de informações à previdência social e sua devirá regularização da GILRAT, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 24 de outubro de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor SEC PUBLICIDADE LTDA referente a nota de liquidação n.º 17100007, datada de 17/10/2018, do empenho n.º. 11100001, no valor de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais), referente nota fiscal n.º. 011220. O referido pagamento refere-se a serviço de publicação em imprensa oficial.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de publicação de licença de instalação no diário oficial do estado do RN, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 24 de Outubro de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL nº 795 de 25.10.18

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João
Câmara/RN

EXPEDIENTE

Publicação: Assessoria de Comunicação

Gildevan Macedo da Silva

Sec. Executivo do Diário Oficial do
Município – D.O.M

PODER EXECUTIVO

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito

Anna Katharina Bandeira da Costa Dias Almeida
Vice-prefeito

Thiago Dayvison Gomes da Silva
Chefe de gabinete

José Aldo Monteiro
Assessoria de Comunicação

Robson Rafael de Freitas
Sec. Mun. de Tributação

Benedito Alves da Silva
Sec. Mun. de Administração

Francisca Andréa Ribeiro
Sec. Mun. De Planejamento e Finanças

Hermida Silva de Araújo
Controladoria geral do Município

Erinaldo Gomes de Oliveira
Tesoureiro Municipal

Silvano Carlos de Souza
Sec. Mun. De Educação e Cultura

Maurício Caetano Damascena Filho
Sec. Mun. Da Hab., Trab. e Ass. Social

Aldo Torquato da Silva
Sec. Mun. De Obras, Transp. e Urbanismo

João Caetano Damascena
Sec. Mun. Da Agricultura, M. Ambiente,
Pecuária e Rec. Hídricos.

Bruno Augusto Fernandes da Cruz
Sec. Mun. De Saúde

Gean Carlos de Lima
Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Turismo